ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.o 156/97
EM 21/5/97

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através da Lei n.º 355-A, de 19 de dezembro de 1995, foi autorizada a permissão de uso de área localizada na Praia do Itararé pelo BANESPA - Banco do Estado de São Paulo S/A, para a instalação de equipamento de auto-atendimento bancário, no período de abril de 1996 a março de 1997.

A medida recebeu a aprovação geral da comunidade vicentina e o equipamento instalado naquele local atendeu às necessidades e aos interesses tanto da população, como do BANESPA e do Poder Público.

Em vista disso, houve manifestação de interesse pela continuidade da prestação daqueles serviços, que se mostraram eficientes e de grande utilidade pública, uma vez que as agências bancárias estão localizadas no centro da cidade.

Considerando que a Praia do Itararé recebe diariamente significativo número de munícipes e turistas que se utilizam do referido equipamento de auto-atendimento bancário;

Considerando ser de interesse do BANESPA a continuidade dos serviços que vêm sendo prestados à população,

Considerando que a Prefeitura de São Vicente comprovou a eficiência da medida que trouxe resultados benéficos à população e, certamente aprovará sua continuidade, e

Considerando a necessidade de autorização legislativa para uso de área da Praia do Itararé para a instalação do equipamento de auto-atendimento bancário pelo BANESPA,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário, o seguinte:

Fl. n.º 3
Proc. 156/97

PROJETO DE LEI N.º 78/97
DOCUMENTO N.º 1439/97

Autoriza o Poder Executivo a permitir o uso, a título precário, de área da **Praia do Itararé** para instalação de **equipamento de auto-atendimento bancário** pelo **BANESPA.**

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso, a título precário, no período de 1.º de abril a 1.º de outubro de 1997, pelo BANESPA - Banco do Estado de São Paulo S/A, de área localizada na Praia do Itararé, defronte da Av. Presidente Wilson, ao lado do quiosque onde funciona o Posto Policial, visando à instalação de equipamento de auto-atendimento bancário, obedecidas as normas sanitárias aplicáveis.

Art. 2.º -Caso seja necessário o remanejamento das instalações a que se refere o "caput", em função das obras de urbanização, o equipamento será integrado ao projeto urbanístico da Praia do Itararé.

Art. 3. º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de abril de 1997.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 20 de maio de 1997.

CARLOS GIGLIOTTI

sec19/CK/ts

ARQUIVADO EM 27/6/97
A.A. do Arquivo em Substituição